

MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

DECRETO MUNICIPAL N° 040, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Estabelece Orientações Pedagógicas e Diretrizes Operacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Culturas Afro-Brasileira, Africanas e dos Povos Indígenas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brejão-PE..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Brejão.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, que inclui no currículo a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, modificada pela Lei Federal nº 10.639/2003 e que inclui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

CONSIDERANDO o Parecer nº 3 de 10 de março de 2004 e a Resolução nº 1 de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que delibera e institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Parecer nº 14 de 11 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas às Orientações Pedagógicas e Diretrizes Operacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Culturas Afro-Brasileira, Africanas e dos Povos Indígenas, a serem observadas pelas unidades escolares, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Brejão-PE.

Parágrafo único. Estas Orientações Pedagógicas e Diretrizes Operacionais estão pautadas pelos princípios da justiça social, da equidade, do pluralismo, da diversidade e da educação antirracista que promovam conhecimentos, atitudes e valores para uma sociedade com igualdade de oportunidades.

Art. 2º - As Orientações Pedagógicas e Diretrizes Operacionais, da Rede Municipal de Ensino de Brejão-PE, constituem-se de direções e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação do trabalho pedagógico das unidades escolares, e têm como meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de uma nação democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

§ 3º O Ensino da História e da Cultura dos Povos Indígenas objetiva promover a formação de cidadãos atuantes e conscientes do caráter pluriétnico da sociedade brasileira, contribuindo para o fortalecimento de relações interétnicas positivas entre os diferentes grupos étnicos e raciais e a convivência democrática, marcada por conhecimento mútuo, aceitação de diferenças e diálogo entre as culturas.

Art. 3º. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, História e Cultura Africana, e História e da Cultura dos Povos Indígenas, será desenvolvida por meio de direitos de aprendizagem, campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, áreas de conhecimentos, conteúdos, competências, atitudes e valores, explicitados e estabelecidos no currículo e projetos político-pedagógicos das unidades de ensino.

§ 1º Caberá as unidades de ensino e seus professores, com o apoio da Secretaria de Educação, criar e promover momentos formativos, condições pedagógicas, materiais e financeiras e de outros recursos didáticos necessários para a educação e o ensino que trata o caput deste artigo.

§ 2º As coordenações pedagógicas, com o apoio da Secretaria de Educação, promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares e/ou campos de experiências.

§ 3º A Secretaria de Educação incentivará estudos e pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos sobre os afro-brasileiros, povos africanos e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 4º. As unidades escolares, que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as modalidades da Educação Básica, poderão estabelecer parceria ou canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, lideranças indígenas (pajés, xamãs, sábios, intelectuais em geral), instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º. As unidades escolares, em parceria com a Secretaria de Educação e outros órgãos municipais, tomarão providências no sentido de garantir o direito de crianças e estudantes afrodescendentes e indígenas de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que promovam um espaço de diálogo sobre as Relações Étnico-Raciais, professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros, não negros, indígenas e não indígenas, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação garantindo a permanência e formação integral dessas crianças e estudantes..

Art. 6º. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, História e Cultura Africana, História e Cultura dos povos Indígenas, e a Educação das Relações

Étnico-Raciais, tal como explicita a presente instrução normativa, se desenvolverão no cotidiano das escolas, creches e centros de educação, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades da Educação Básica, como: objetivos de aprendizagem e desenvolvimento; objeto de conhecimento; conteúdos de disciplinas, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.

§ 1º Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, objeto de conhecimento, conteúdos de disciplinas, citados no caput deste artigo, serão vivenciados em todo o currículo.

§ 2º Recomenda-se que o trabalho pedagógico com as temáticas, citados no caput deste artigo, na Educação Infantil, seja vivenciado por todos os Campos de Experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, garantindo todos os Direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º No Ensino Fundamental considera-se que as temáticas, citados no caput deste artigo, devem ser vivenciadas por todas as Áreas de Conhecimentos (Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas), preferencialmente, nos Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, História, Geografia e Ensino Religioso, o que não exclui a possibilidade de incluir outros Componentes Curriculares.

§ 4º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, História e Cultura Africana, História e Cultura dos povos Indígenas, e a Educação das Relações Étnico-Raciais constituem Tema Transversal do currículo e dos projetos político-pedagógicos, assim as temáticas devem ser incluídas: nas atividades curriculares ou não, trabalhos em sala de aula, nos laboratórios de ciências, matemática e de informática, na utilização da sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, ateliê criativo, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares.

Art. 7º. Na gestão financeira e aquisição de materiais e recursos pedagógicos, as unidades escolares, com o apoio da Secretaria de Educação, buscarão adquirir produtos que não veiculem preconceitos, estereótipos ou qualquer outra forma de discriminação, que abordem temas relacionados às questões da identidade e das diferenças, bem como reconheçam a contemporaneidade dos afro-brasileiros, povos africanos e dos povos indígenas.

Parágrafo único. A aquisição de materiais e recursos pedagógicos são importantes na formação contínua dos professores, desenvolvendo também nas crianças e nos estudantes uma consciência reflexiva crítica a respeito de sua própria sociedade e história, bem como dos grupos que as constituem.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município de Brejão-PE, através de Instrução Normativa,



formalizada pelo Departamento de Ensino, juntamente, com a Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejão, em 14 de Agosto de 2025.

Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito Municipal